

Procuradoria Jurídica

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 005, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO

EMENTA: Altera o §1º do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal, acordo de Constitucional Emenda a com 126/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER, que o Plenário APROVOU e a MESA DA CÂMARA PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O §1º do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124-A (...)

(...)

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos que dispõem ao contrário.

Sidrolândia-MS, 26 de junho de 2024.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO

Presidente

ELIEU VAZ DA SILVA

Primeiro Secretário

CRISTINA FIÚZA

Vice-Presidente

JOSÉ ADEMIR GABARDO

Segundo Secretário

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan